



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e desenvolver a Política Municipal de Cultura no Município de Baixo Guandu/ES, estabelece diretrizes gerais e dá outras providências.

Autor: Vereador Jean Coelho

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e desenvolver a Política Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Baixo Guandu, com a finalidade de promover, valorizar, proteger, fomentar e democratizar o acesso à cultura, reconhecendo-a como direito fundamental e como instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura observará, quando implementada, os princípios da diversidade cultural, da inclusão social, da acessibilidade, da participação social, da transparência, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, no âmbito da Política Municipal de Cultura, os seguintes objetivos:

- I – garantir o acesso da população às manifestações culturais;
- II – incentivar a produção artística e cultural local;
- III – valorizar os artistas, produtores, agentes e fazedores de cultura do Município;
- IV – preservar o patrimônio cultural material e imaterial de Baixo Guandu;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

V – fomentar a economia criativa e o turismo cultural;

VI – promover ações culturais descentralizadas, alcançando bairros, distritos e comunidades rurais.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a conveniência e a oportunidade administrativa, a adotar as seguintes diretrizes para a formulação, implementação e desenvolvimento de ações e políticas públicas na área da cultura:

I – o reconhecimento da cultura como direito fundamental, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal;

II – a promoção da diversidade cultural e o respeito às manifestações artísticas, tradicionais, populares e contemporâneas do Município;

III – a democratização do acesso aos bens, serviços, programas e equipamentos culturais, assegurada a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência;

IV – a valorização dos artistas, produtores, agentes e fazedores de cultura locais, bem como o fortalecimento da identidade cultural do Município;

V – a preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Baixo Guandu;

VI – o estímulo à economia criativa, ao turismo cultural e às atividades culturais como instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável;

VII – a promoção da participação da sociedade civil na construção, no acompanhamento e na avaliação das políticas culturais;

VIII – a articulação das ações culturais com as políticas públicas de educação, assistência social, turismo, desenvolvimento econômico e meio ambiente;

IX – a descentralização das ações culturais, de forma a alcançar bairros, distritos e comunidades rurais;

X – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão das ações culturais;

XI – a compatibilização das políticas culturais municipais com o Sistema Nacional de Cultura, com o Plano Nacional de Cultura e com as demais normas aplicáveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

XII – o alinhamento das ações culturais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8, 10 e 11;

XIII - promover a diversidade cultural, respeitando e valorizando as diferentes expressões culturais, étnicas, religiosas, geracionais e territoriais do Município;

XIV - promover a memória histórica do Município, por meio de ações de registro, documentação e difusão cultural;

XV – promover o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e regiões.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Sistema Municipal de Cultura de Baixo Guandu, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, com a finalidade de articular políticas públicas, programas e ações culturais no âmbito municipal.

Art. 6º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, dentre outros instrumentos, conforme ato do Poder Executivo:

I – o órgão municipal responsável pela área da cultura;

II – o Conselho Municipal de Política Cultural;

III – o Plano Municipal de Cultura;

IV – o Fundo Municipal de Cultura;

V – os equipamentos e espaços culturais públicos municipais;

VI – os agentes, artistas e entidades culturais do Município.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural de Baixo Guandu, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com participação do poder público e da sociedade civil. Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Cultura de Baixo Guandu, destinado ao apoio e financiamento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 9º Poderão constituir receitas do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação vigente:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências estaduais, federais ou de outros entes;
- III – convênios, parcerias e termos de fomento;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas; V – outras receitas legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o Plano Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, como instrumento de planejamento das ações culturais do Município.

CAPÍTULO VIII - DO FOMENTO À CULTURA

Art. 11º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público:

- I – editais públicos de fomento cultural;
- II – apoio a eventos culturais, festas tradicionais e manifestações populares;
- III – ações de formação artística e cultural;
- IV – incentivos à economia criativa e ao empreendedorismo cultural;
- V – políticas de acessibilidade cultural.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante atos próprios.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e Seis.



*Assinado
Digitalmente*

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 12/05/2026 15:07

Checksum: **DFFD39F953F5D30513D1C79782C1302D4BF1526E5F2AC8DA517D4829FA605C93**

